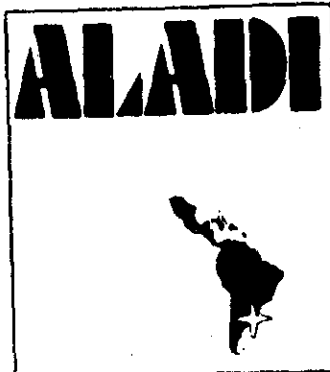


Consejo de Ministros

Terceira reunião
11-12 de março de 1987
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

RECUPERAÇÃO E EXPANSÃO DO
COMERCIO

ALADI/CM/Resolução 15 (III)
12 de março de 1987

RESOLUÇÃO 15 (III)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O artigo 6 do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO O objetivo estabelecido pelos países-membros da Associação, de propender a aumentar os valores do comércio recíproco em 40 por cento ao finalizar o triênio 1987-1989 e atingir sua constante expansão posterior; e

Que o Governo da Bolívia manifestou que se encontra executando uma estrita política de ajuste financeiro e se encontra dedicado ao estabelecimento de um plano de transformação integral em sua estrutura produtiva.

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros convêm em subscrever um Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, nos termos da presente Resolução.

SEGUNDO.- O objetivo do Acordo é propender a aumentar os valores do comércio recíproco em 40 por cento ao finalizar o triênio 1987-1989 e atingir sua constante expansão posterior, evitando o aprofundamento dos desequilíbrios do intercâmbio intra-regional.

TERCEIRO.- Cada país-membro incorporará ao Acordo listas de produtos importados, principalmente de terceiros países, que representem aproximadamente 30 por cento do valor total de suas importações dessa origem, em quaisquer dos anos do triênio 1984-1986, sobre os quais outorgará aos demais países-membros uma preferência tarifária básica de 60 por cento com tratamentos diferenciais, em cumprimento do previsto pelo Tratado de Montevideu 1980, conforme a seguinte escala por grupos de países.

//

//

PAIS-MEMBRO OUTORGANTE	PAIS-MEMBRO RECIPIENDARIO		
	Argentina Brasil México	Países de desen- volvimento inter- mediário	Países de menor desenvolvimento econômico rela- tivo
Argentina, Brasil, México	60	70	80
Países de desenvolvimento in- termediário	50	60	70
Países de menor desenvolvimen- to econômico relativo	40	50	60

Como países mediterrâneos, a Bolívia e o Paraguai receberão preferências adicionais dos demais países-membros, de 10 por cento sobre os níveis estabelecidos na escala anterior.

QUARTO.- O mais tardar em 30 de abril de 1987 os países-membros completarão a apresentação de listas de produtos que cumpram com os parâmetros indicados no ponto anterior.

Entre 1o. de agosto e 15 de setembro de 1987, os países-membros realizarão negociações com os seguintes objetivos:

- Avaliar as listas a que se refere o parágrafo anterior a fim de definir os produtos que serão incorporados ao Acordo; e
- Caso algum ou alguns dos países-membros considerem que a conformação das listas não lhes oferece compensação adequada poderão requerer dos demais países-membros a redução da percentagem estabelecida no artigo terceiro ou a negociação de concessões complementares, de caráter bilateral, que poderão recair também em bens não importados pelos países signatários.

O Comitê de Representantes convocará a um período de sessões da Conferência de Avaliação e Convergência, que se realizará a partir de 26 de outubro de 1987, a fim de analisar a evolução da negociação do Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio.

QUINTO.- O Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1988.

SEXTO.- As compensações que resultem da negociação de concessões complementares serão registradas nos acordos de alcance parcial subscritos entre os países envolvidos ou nas listas de abertura de mercados outorgadas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, de acordo com o resultado das negociações.

//

//

SETIMO.- A importação dos produtos incluídos no Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio não estará afetada pela aplicação de restrições não-tarifárias, exceto que na negociação se convenha de outra maneira a respeito de determinados produtos para atender situações especiais dos países-membros.

OITAVO.- Os benefícios derivados da aplicação do Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio abrangerão, exclusivamente, os produtos originários do território dos países-membros qualificados de conformidade com o regime geral de origem da Associação.

NONO.- Os países-membros poderão aplicar cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos beneficiados pelo Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio nos termos e condições previstos no regime regional de salvaguardas adotado pela Associação.

DEZ.- As preferências que forem outorgadas pelo Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio vigorarão exclusivamente para os países signatários a partir da data em que o coloquem em vigor administrativamente em seus respectivos territórios.

Outrossim, os países signatários se comprometem a outorgar os benefícios resultantes do Acordo somente àqueles países-membros que o tiverem colocado em vigor em toda sua extensão.

ONZE.- O Acordo Regional de Recuperação e Expansão do Comércio estará aberto mediante negociação, à adesão dos países latino-americanos e do Caribe, não-membros da Associação.

DOZE.- A Bolívia participará do Programa de Recuperação e Expansão do Comércio Intra-regional uma vez que tenha estabelecido um plano integral de transformação de sua atual estrutura produtiva para cuja execução apresentará um programa de cooperação técnica à Conferência de Avaliação e Convergência solicitando apoio para o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e manufatureiro.

TREZE.- O Comitê de Representantes velará pela aplicação do presente Acordo e promoverá as ações que corresponderem para seu melhor cumprimento.

